



DECRETO NÚMERO 7038 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a modalidade de loteamento de acesso controlado do Loteamento administrado pela Associação Domingas Dias e autoriza a regularização da guarita de controle de acesso existente.

Délcio José Sato, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que o “Loteamento Domingas Dias” é conhecido como loteamento estritamente residencial;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.567/00 outorgou à Associação Domingas Dias uso de bem público para construção de guarita de controle e acesso ao loteamento;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou a Lei Federal nº 6.766/79, instituiu a modalidade de loteamento de acesso controlado, e que a referida lei outorgou aos Municípios a regulamentação dos loteamentos que se enquadram na modalidade;

DECRETA:

Art. 1º O loteamento administrado pela “Associação Domingas Dias” fica enquadrado na modalidade de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Federal 13.465/17.

Parágrafo único. Fica vedada a restrição de pessoas ou veículos à praia ou ao Loteamento, em qualquer horário, devidamente identificados ou cadastrados, bem como a cobrança de quaisquer taxas em face do acesso ao loteamento ou à praia.

Art. 2º Fica autorizado o fechamento do loteamento administrado pela “Associação Domingas Dias”, por meio de muro ou outro sistema de tapagem admitido pelo Poder Executivo, desde que para fins estritamente residenciais.

Art. 3º Fica autorizada, nos termos da legislação federal vigente, a regularização da guarita existente na entrada com o objetivo de manter a segurança do local, controlar o acesso e monitorar a entrada e saída de veículos e pedestres, com a finalidade de desestimular comportamentos ofensivos à ordem jurídica em vigor, em especial, às normas de proteção ao meio ambiente.



Dec.: 7038/19

Fls.: 2-2

Art. 4º A presente permissão administrativa é outorgada gratuitamente por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, mediante relevante interesse público justificado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de fevereiro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ANTONIO CÉSAR DE LIMA ABOUD
Secretário Municipal de Urbanismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas